



## CONTRATO Nº 09/2023

Contrato Administrativo para “Solução Corporativa de Antivírus com atualização contínua por 36 (trinta e seis) meses, para servidores de rede e estações Windows, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas” – IPMP, e do outro a empresa **ESYWOLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS**, com sede na Rua 31 de Março, 221, Centro, Paragominas/PA, Inscrito no CNPJ sob nº. 00.978.716/0001-68, representado neste ato por sua Presidente a Srta. **CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, residente domiciliada na Rua do Contorno, 866 – Centro, Paragominas-PA, portador do CPF nº. 682.772702-59 e RG nº. 52.297.756-x – SSP-SP, doravante denominado para este ato **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ESYWOLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ(MF) nº 03.899.222/0001-86, situado à Rua Geraldo Flausino Gomes, Nº 78 – Bairro: Cidade Monções – São Paulo– SP, representado pelo sr. **BINJAMIN HANOCH**, nacionalidade brasileira, natural de Israel, casado, portador do RG nº. 4256586 SSP/SP e CPF/MF nº. 458.542.708-20, denominada para este ato **CONTRATADA**, tem justo e acordados o melhor se declara nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00002, Processo Administrativo nº 02/2023 de 02 de janeiro de 2023, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa de Paragominas no dia 23 de março de 2023.

### CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a qual Contratante e Contratada estão sujeitos;

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, especificamente no art. 75, inciso II;



### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto a “Solução Corporativa de Antivírus com atualização contínua por 36 (trinta e seis) meses, para servidores de rede e estações Windows, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP.

### CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 5.665,20 (cinco mil reais e seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

### CLÁUSULA V - DA ENTREGA:

5.1 O material/ serviço deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

5.1.1 Será recebido o material:

5.1.2 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital;

5.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

5.4 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital;

5.6 Quando houver necessidade de prorrogação do prazo de entrega do material, a solicitação deverá ser protocolada, para análise, no Instituto de Previdência Municipal de Paragominas, situado na Rua 31 de Março, 221 – Centro – Paragominas/PA, até o último dia estabelecido para entrega na Ordem de Fornecimento conforme subitem 8.1;

5.7 As chaves de Ativação do Software Antivírus deverão ser entregues/enviadas para o endereço de e-mail: [ti@ipmpparagominas.pa.gov.br](mailto:ti@ipmpparagominas.pa.gov.br).

### CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado em parcela única, efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente no nome da CONTRATADA, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele;

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho;



- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pelo IPMP com autorização da Presidente do IPMP;
- 6.4 Ficará reservada a **CONTRATANTE** de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da **CONTRATADA**;
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. O IPMP poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

- 7.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

#### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 8.1 Emitir e encaminhar as ordens de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Presidente do IPMP e da Diretora Administrativa;
- 8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



- 8.4 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhadas da ordem de serviços, emitidas conforme previsto neste instrumento;
- 8.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 8.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 137 da Lei 14.133/2021 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.10 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da ordem de execução de serviço;
- 8.11 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº 4320/64;
- 8.12 Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:**

##### **9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.1 Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 9.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 9.1.2 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 9.1.3 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.1.4 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste termo de referência;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência;



- 9.1.6 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviços devidamente autorizada conforme o subitem 8.1;
- 9.1.7 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 9.1.8 Oferecer suporte técnico;
- 9.1.9 Estar em conformidade com a Legislação 13.709, de 14 de agosto de 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, e suas alterações;
- 9.1.10 Garantir a fiscalização pela CONTRATANTE;
- 9.1.11 Ficará a CONTRATADA encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, na ocorrência de falhas.

## 9.2 DA GARANTIA:

- 9.2.2 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

## CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;
- 10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor nomeado através da Portaria, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato;
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 10.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 10.3.3 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o IPMP pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.1.2 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.1.3 Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.1.4 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- 11.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 11.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
- 11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 12.1 Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias ( Exercício 2023);
- 12.2 Projeto/Atividade: 09.122.00005.2.131 - Manutenção das Atividades do IPMP;
- 12.3 Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serv. Tecnologia Informação/Comunic. - PJ;
- 12.4 Subelemento: 3.3.90.40.11 – Locação de Softwares;
- 12.5 Recurso: Próprio.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta o Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA XV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 15.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 124, da Lei n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

- 16.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

#### **CLÁUSULA XVII- DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

- 17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de

*CRS*



Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

17.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 23 de março de 2023.

INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS  
**CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

ESYWOLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA  
**BINJAMIN HANOCH**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1) Roguel P. da Silva  
Nome: Roguel Pereira da Silva  
CPF nº: 569.124.632-15

2) Wanderson Lopes Oliveira  
Nome: Wanderson Lopes Oliveira  
CPF nº: 984.736.432-00

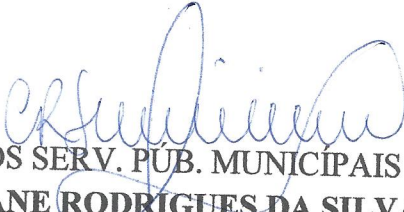


**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-00002**  
**CONTRATO Nº 09/2023**

**OBJETO:** “Solução Corporativa de Antivírus com atualização contínua por 36 (trinta e seis) meses, para servidores de rede e estações Windows, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP

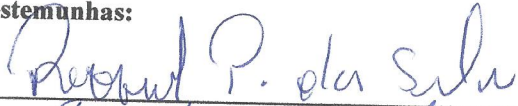
Item	Descrição	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total
534060	Antivírus Profissional (KL4743KAMTR -KES Cloud Plus 15 a 19 licenças por 3 anos Renovação)	15	R\$ 377,68	R\$ 5.665,20


Paragominas/PA, 23 de março de 2023.

  
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS  
**CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**  
**PRÉSIDENTE**  
**CONTRATANTE**

ESYWOLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA  
**BINJAMIN HANOCH**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)   
Nome: Rogério Pereira da Silva  
CPF nº: 569.124.632-15

2)   
Nome: Wanderlaine Leopes Oliveira  
CPF nº: 984.736.432.00